

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N° 7.637, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

1/3

Altera o Decreto nº 7.214, de 25 de setembro de 2008, que institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI em projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa e em projetos de concessão comum e permissão.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14.381/2007, DECRETA:

Art. 1º O Art. 4º do Decreto nº 7.214, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O PMI inicia-se com a publicação, no Diário Oficial do Município de Mauá, do aviso respectivo, com a indicação do objeto, do prazo de duração do procedimento, o endereço e, se for o caso, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no instrumento de solicitação." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 7.214, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4º-A Não obstante o disposto no Art. 4º, qualquer pessoa física ou jurídica pode iniciar o PMI, mediante apresentação à administração pública municipal, por iniciativa própria, de requerimento de autorização para o desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos ou investigações de que trata o Art. 2º deste Decreto.

§ 1º O requerimento de autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá conter as seguintes informações:

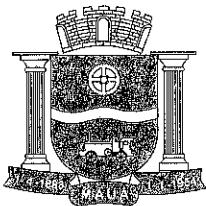
I - qualificação completa do interessado, devendo constar especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF ou CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedido de esclarecimentos;

II - demonstração de experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e da data final para a entrega dos trabalhos;

IV - a indicação da estimativa de custos a serem despendidos pelo interessado para o desenvolvimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

§ 2º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à administração pública municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N° 7.637, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

2/3

§ 3º A administração pública municipal deverá manifestar-se sobre o requerimento de autorização de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de, não o fazendo, considerar-se negado o pedido de autorização.

§ 4º A autorização da administração pública municipal para o desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos ou investigações:

I - será sempre sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência para a outorga da concessão comum, patrocinada ou administrativa;

III - não obrigará o Poder Público a realizar a licitação;

IV - será nominal e intransferível.

§ 5º A autorização para o desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos autos praticados pela pessoa física ou jurídica autorizada a apresentar os projetos.

§ 6º A certidão da autorização da administração pública municipal para o desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

§ 7º Aplicam-se subsidiariamente ao PMI iniciados por terceiros, nos termos do *caput* deste artigo, as demais disposições deste Decreto."

Art. 3º O §1º do Art. 8º, do Decreto nº 7.214, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

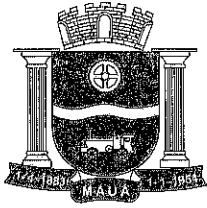
§ 1º A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o *caput*, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Diário Oficial do Município de Mauá, até dez dias antes da sua realização." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de outubro de 2011

OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N° 7.637, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

3/3

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA  
Secretário de Trabalho e Renda  
Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PAULO SERGIO SUARES  
Secretário de Finanças

JOSÉ AFONSO PEREIRA  
Secretário de Meio Ambiente

HÉLCIO ANTONIO DA SILVA  
Secretário de Obras

JOSIENE FRANCISCO DA SILVA  
Secretaria de Planejamento Urbano

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e  
afixado no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do  
Município.

JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

ccc//